



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES
INFORMATIVOS COM O ENDEREÇO E O NÚMERO
TELEFÔNICO DOS CONSELHOS TUTELARES EM
INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESPAÇOS QUE ATENDAM
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a obrigatoriedade de afixação, em local visível e de fácil leitura, de cartazes contendo o endereço e o número de telefone dos Conselhos Tutelares locais, nas instituições de ensino e espaços públicos que atendam crianças e adolescentes.

Paragrafo Único – O modelo do cartaz deverá conter o nome do Conselho Tutelar, endereço completo, número do telefone geral e número específico do telefone com atendimento em plantão de 24 horas.

Art. 2º - O cartaz deverá ser confeccionado com caracteres legíveis e em tamanho compatível, de modo a permitir fácil leitura pelo público.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035003700330037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 3º – Havendo qualquer alteração no endereço físico ou telefone de contato dos Conselhos Tutelares, os estabelecimentos mencionados providenciarão a atualização dos cartazes.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Elias Moysés”, 11 de novembro de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035003700330037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a divulgação dos canais de contato dos Conselhos Tutelares do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da afixação de cartazes informativos em estabelecimentos de ensino e espaços frequentados por crianças e adolescentes. Os Conselhos Tutelares exercem papel fundamental na promoção e defesa dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), sendo responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos infantojuvenis no âmbito municipal.

Entretanto, é comum que parte da população desconheça a localização ou o número de contato desses órgãos, o que pode dificultar o acionamento em situações de risco, negligência ou violação de direitos. A proposta busca, portanto, facilitar o acesso da comunidade às informações essenciais sobre os Conselhos Tutelares, tornando visíveis seus endereços e telefones em locais de grande circulação de crianças e adolescentes.

Trata-se, de uma medida de natureza educativa e orientadora, voltada à promoção da cidadania e à proteção integral das crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos desse público. A fixação de cartazes informativos é uma medida simples, de baixo custo e de grande alcance social, capaz de fortalecer a rede de proteção e ampliar o conhecimento da população sobre os serviços de atendimento infantojuvenil.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação, por se tratar de iniciativa de relevante interesse público e social.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350035003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

